



Número: **1281699-70.2004.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **24/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.085,33**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SEMPERMED BRASIL PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. (AUTOR)	
	ANA SILVIA SOLER (ADVOGADO) GENTIL BORGES NETO (ADVOGADO)
DENTAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA (RÉU/RÉ)	
	DAHIANA SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO) DAHIER SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
ELIENE MAGDA DE ASSIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAHIANA SIMAN CARVALHO DA COSTA (ADVOGADO)
ELIETE ALVARENGA DE ASSIS CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9664404335	24/11/2022 15:28	fls. 83 e 84 Decisão	DECISÃO



Referência:
Processo nº 128169-9

Vistos, etc.

FENIX COMÉRCIO EXTERIOR LTDA requereu a **FALÊNCIA** de **DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA ME**, qualificadas na exordial, baseada na impontualidade desta, por ter deixado de pagar dívida líquida consubstanciada em triplicatas levadas a protesto.

A inicial veio instruída com procuração, triplicatas (fls. 09/10), certidões de protesto (fls. 11/12), dentre outros documentos.

Citada através das sócias (fls. 60/78v), a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestar.

A il. Representante do Ministério Público exarou parecer, opinando pela decretação da falência (fls. 80/82).

RELATADO, FUNDAMENTO E DECIDO.

O pedido de falência funda-se na mora da requerida por ter deixado de pagar no vencimento dívida representada por triplicatas, devidamente protestadas, inclusas nas fls. 09/10.

Relativamente à argüição de que a mercadoria não foi entregue, matéria que legitima a recusa do devedor para cumprir a obrigação de pagar, a demandada foi intimada para comprovar tais alegações, deixando transcorrer *in albis* o prazo para tanto.

Compulsando os autos, verifica-se que as triplicatas (fls. 09/10) acompanhadas da certidão de protesto (f. 11/12) e o comprovante da entrega das mercadorias (f. 08), são títulos executivos conforme o art. 15, II, “a e b” da Lei nº 5.474/68 e art. 1º *caput* do Dec. Lei nº 7.661/45, hábeis para fundamentar o pedido de falência.

Finalmente, para a lei falimentar (art. 11), o estado falencial se aperfeiçoa com a situação de insolvência do comerciante projetada pelo não pagamento *oportuno tempore* de obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva,



devendo decretar-se a falência, se com a defesa não se efetuou o depósito elisivo, sendo desnecessária no caso vertente, a dilatação probatória.

Conforme o art. 192 da Lei nº 11.101/05 aplica-se aos processos de falência ajuizados antes da vigência dessa, como o caso em exame, o Dec. Lei nº 7.661/45.

ANTE O EXPOSTO, DECRETO HOJE, ÀS 17:00 HORAS, A FALÊNCIA DE DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA - ME, estabelecida atualmente na Av. Castelo Branco, nº 610 – SALA 306, Bairro Horto, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 03.787.048/0001-80.

Fixo o **TERMO LEGAL DA FALÊNCIA** em 60 (sessenta) dias retroativos, a contar do ajuizamento desta ação falimentar distribuída em 16/02/2004 (art. 14, item III, do Dec. Lei nº 7.661/45). (19/12/03)

NOMEIO SÍNDICA A REQUERENTE, que deverá ser intimada para assinar em 24:00h, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

ESTABELEÇO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos (habilitações de créditos).

PROVIDENCIE A ESCRIVÃ, o cumprimento das diligências determinadas nos arts. 15 e 16, convenientes aos interesses da massa.

INTIMEM O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA FALIDA, para em 24:00 horas, cumprir(em) as obrigações estabelecidas no art. 34, da Lei de Falências, assinar(em) o termo de comparecimento; prestar(em) as declarações na forma do art. citado e depositar(em) na Secretaria do Juízo, os livros obrigatórios, a fim de serem entregues à síndica, depois de encerrados por termos lavrados pela Escrivã e assinados pela Juíza.

P.R.I.

Ipatinga, 31 de julho de 2006.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GROSSI ANDRADE
Juíza de Direito



RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de 07 de 06
 Recebi os autos.
 Do que para constar, laurei este termo.
 O(a) Escrivão(a), MM

CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei a SENTENÇA de
 fls. 23/84 no livro próprio.
 Ipatinga, 31 de 07 de 06
 O(a) Escrivão(a), MM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
 no Diário do Judiciário, a súmula do(a) r.
 () despacho (X) sentença de fls. 23/84
 Comarca de Ipatinga, 31/07/06
 O (A) Escrivão(a): MM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram expedidos
 • 1 mand. apuração sentença (Dental
 Santa Rita).

 E entregues à Central de Mandados.
 Ipatinga, 02 / 08 / 06
 O(A) Escrivã, As

